NORMA DE PROCEDIMENTO – IDAF Nº 065

Tema:	Habilitação e desabilitação de indústria de produtos de origem animal ao Sisbi-POA no âmbito do SIE-ES				
Emitente:	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf)				
Sistema:				**Código:**	-
Versão:	2	**Aprovação:**		**Vigência:**	

1. OBJETIVOS

1.1 Descrever os procedimentos para habilitação e desabilitação de indústria de produtos de origem animal, registrada no Serviço de Inspeção Estadual do Espírito Santo (SIE-ES), ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (Sisbi-POA).

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf).

2.2 Servidores do Idaf.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Lei Estadual nº 11.865, de 18 de julho de 2023.

3.2 Decreto Estadual nº 5.866-R, de 5 de novembro de 2024.

3.3 Portaria Mapa nº 672, de 8 de abril de 2024.

4. DEFINIÇÕES

4.1 **e-Docs:** sistema corporativo de gestão de documentos arquivísticos digitais do Estado do Espírito Santo, que engloba a autuação, tramitação, classificação, temporalidade e destinação.

4.2 **Indústria de produtos de origem animal:** estabelecimento elaborador de produtos de origem animal (abate de animais e produção de carnes, pescado, ovos, mel, leite e seus derivados ou produtos não comestíveis).

4.3 **Requerente:** pessoa física ou jurídica que solicita a habilitação da indústria registrada no SIE-ES ao Sisbi-POA.

4.4 **SIE-ES:** Serviço de Inspeção Estadual do Espírito Santo, que abrange as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal comestíveis, coordenado pela Subgerência de Fiscalização de Produtos de Origem Animal, e executado pelas gerências regionais e locais do Idaf.

4.5 **Sisbi-POA:** Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal; um sistema de equivalência entre o Serviço de Inspeção Federal e outro Serviço Oficial de Inspeção das instâncias estaduais e municipais, que permite que as indústrias

2026-GGHV7J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/06/2026 13:23 PÁGINA 1 / 6

habilitadas possam expandir a comercialização de seus produtos para todo o território brasileiro.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

5.1 Gerência de Defesa Sanitária e Inspeção Animal (Gedsia).

5.2 Subgerência de Fiscalização de Produtos de Origem Animal (SIFP).

6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxograma dos procedimentos de habilitação e desabilitação ao Sisbi-POA nas indústrias de produtos de origem animal registradas no SIE-ES:

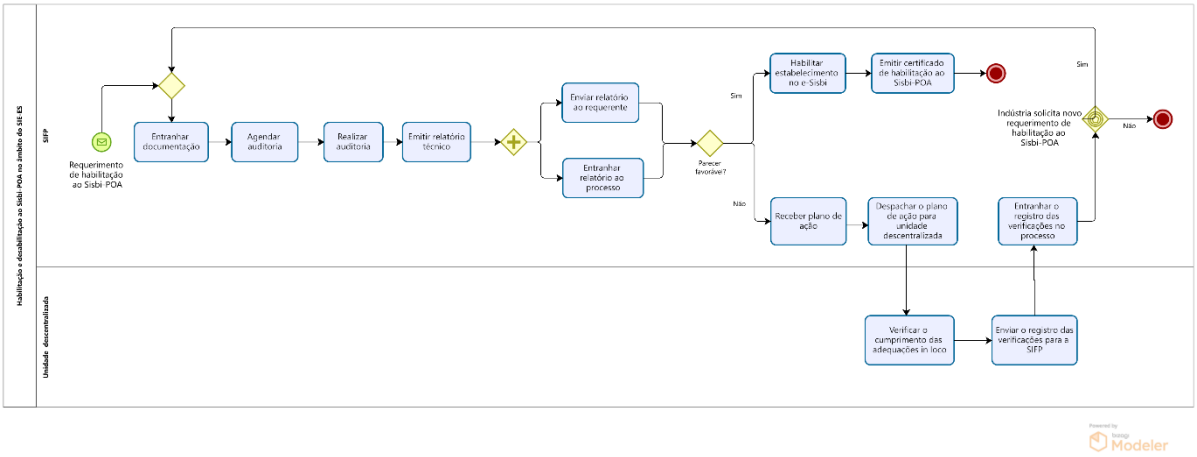

6.2 Para solicitar a habilitação ao Sisbi-POA, o requerente deverá preencher o formulário digital, solicitando auditoria, disponível no link: https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/3f90f937-f66e-4d35-68fc-b6afdbe5823c?d=1.

6.3 A SIFP receberá o formulário e o entranhará ao processo de auditoria e supervisão, no e-Docs.

6.4 A SIFP agendará a data de realização da auditoria com o requerente, de comum acordo com o fiscal estadual agropecuário – médico-veterinário responsável pela fiscalização do estabelecimento solicitante.

6.4.1 No momento da auditoria a indústria deverá estar funcionando para permitir a verificação *in loco* dos programas de autocontrole, com registros auditáveis do monitoramento e verificação dos programas de autocontrole.

2026-GGHV7J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/06/2026 13:23 PÁGINA 2 / 6

6.4.2 A equipe responsável pela gestão dos programas de autocontrole do estabelecimento deverá acompanhar a auditoria.

6.4.3 O fiscal estadual agropecuário – médico-veterinário responsável pela fiscalização do estabelecimento deverá estar presente e colaborar com a equipe da SIFP na realização da auditoria, contribuindo com informações relevantes referentes ao histórico e às atividades do estabelecimento.

6.5 A auditoria será realizada para verificar a implantação e implementação dos Programas de Autocontrole, inclusive do Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC) no estabelecimento.

6.5.1 Todos os programas de autocontrole serão verificados sistematicamente durante a auditoria, tanto no que se refere aos aspectos documentais e descritivos quanto à aplicabilidade prática na indústria, como a execução, o monitoramento e a verificação.

6.6 A SIFP emitirá o relatório, com as considerações técnicas sobre os programas de autocontrole do estabelecimento, informando se eles estão implementados de maneira adequada e mantendo registros auditáveis.

6.6.1 O parecer será desfavorável nas seguintes situações:

6.6.1.1 Incompatibilidade do plano escrito com a realidade da indústria;

6.6.1.2 Preenchimento e verificação inadequados das planilhas de monitoramento;

6.6.1.3 Ausência de um ou mais programas (incluindo o plano escrito e as planilhas de monitoramento);

6.6.1.4 Ausência do plano APPCC devidamente implementado;

6.6.1.5 Ausência de registros auditáveis suficientes para realizar uma verificação oficial adequada;

6.6.1.6 Ausência ou inadequação da identificação das não conformidades;

6.6.1.7 Não adoção de medidas corretivas;

6.6.1.8 Ineficiência das medidas corretivas adotadas para sanar as não conformidades.

6.7 No caso de parecer desfavorável, serão descritas as não conformidades identificadas para que o requerente apresente plano de ação com as medidas corretivas e os prazos de execução.

2026-GGHV7J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/06/2026 13:23 PÁGINA 3 / 6

6.7.1 O plano de ação elaborado pelo estabelecimento deverá ser enviado à SIFP, via e-Docs. Ao tomar ciência, a SIFP encaminhará o documento para o servidor responsável pela fiscalização do estabelecimento.

6.7.2 O fiscal ficará responsável pela constatação da resolução das não conformidades descritas no Plano de Ação no decorrer de suas atividades de inspeção, fiscalização e verificações oficiais.

6.8 Após verificar o cumprimento do Plano de Ação, o fiscal deverá registrar suas constatações e encaminhá-las à SIFP, via e-Docs.

6.9 A SIFP entranhará o documento recebido ao processo de auditorias e supervisões, no e-Docs.

6.10 Após realizar as correções necessárias, conforme o parecer do relatório, o requerente poderá solicitar nova auditoria, para dar continuidade ao processo de habilitação ao Sisbi-POA.

6.11 No caso de relatório com parecer favorável:

6.11.1 A SIFP emitirá o certificado de habilitação ao Sisbi-POA e registrará a habilitação da indústria na plataforma digital o e-Sisbi, dando ciência ao requerente.

6.11.2 A indústria realizará a revisão e implementação dos programas de autocontrole necessárias ao atendimento do relatório de auditoria.

6.11.3 A indústria providenciará a adequação nos leiautes dos rótulos, com a inclusão da logomarca do Sisbi-POA.

6.11.4 A indústria deverá manter atualizado o cadastro de estabelecimento e produtos na plataforma eletrônica e-Sisbi.

6.12 Independentemente do interesse do estabelecimento em dar prosseguimento ao processo de habilitação ao Sisbi-POA, as não conformidades elencadas no relatório técnico da auditoria deverão ser sanadas.

6.13 O procedimento de desabilitação ao Sisbi-POA ocorrerá em conformidade com os achados durante a inspeção e fiscalização do estabelecimento.

6.13.1 A indústria poderá ser desabilitada, a qualquer momento, caso seja constatado em fiscalização, supervisão ou auditoria que não estão sendo cumpridos os requisitos descritos nesta norma que o tornaram apto à habilitação ao Sisbi-POA.

2026-GGHV7J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/06/2026 13:23 PÁGINA 4 / 6

6.13.2 A desabilitação poderá ser restrita à produção de apenas um ou mais produtos de origem animal produzidos pela indústria, a qualquer momento, caso seja constatado em fiscalização, supervisão ou auditoria o descumprimento quanto aos padrões de identidade e qualidade previstos em regulamentos federais.

6.13.3 Após ser desabilitada, a indústria fica impedida de utilizar os rótulos com a logomarca do Sisbi-POA.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 A habilitação ao Sisbi-POA é voluntária.

7.2 Ao habilitar-se, o estabelecimento registrado no SIE-ES, com comercialização dos seus produtos restrita ao Estado do Espírito Santo, amplia esse mercado de comercialização para todo o território brasileiro.

8. ANEXOS

9. ASSINATURAS

Data de elaboração: 10/12/2021	
Data de revisão: 02/06/2026	
EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Alan Paulo Moreira Teixeira Subgerente de Fiscalização de Produtos de Origem Animal	**Jamili Maria Suhet Mussi** Fiscal Estadual Agropecuária
APROVAÇÃO:	
Raoni Cezana Cipriano Gerente de Defesa Sanitária e Inspeção Animal	**Ronaldo Salomão Lubiana** Diretor-Geral
Eduardo Chagas Diretor técnico	

HISTÓRICO DE VERSÕES	
VERSÃO 1	10/12/2021
VERSÃO 2	02/06/2026

2026-GGHV7J - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 03/06/2026 13:23 PÁGINA 5 / 6

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAONI CEZANA CIPRIANO
GERENTE SETORIAL
GEDSIA - IDAF - GOVES
assinado em 03/06/2026 13:23:23 -03:00

ALAN PAULO MOREIRA TEIXEIRA
SUBGERENTE
SIFP - IDAF - GOVES
assinado em 02/06/2026 09:54:37 -03:00

EDUARDO CHAGAS
DIRETOR SETORIAL
DITEC - IDAF - GOVES
assinado em 02/06/2026 10:45:40 -03:00

RONALDO SALOMAO LUBIANA
DIRETOR GERAL
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 03/06/2026 09:11:40 -03:00

JAMILI MARIA SUHET MUSSI
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SIFP - IDAF - GOVES
assinado em 02/06/2026 09:43:27 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 03/06/2026 13:23:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAONI CEZANA CIPRIANO (GERENTE SETORIAL - GEDSIA - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-GGHV7J